



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA Nº 043/2026 Processo Administrativo nº 027/2026**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos D'Água/MG, compreendendo o apoio na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico local, bem como a orientação técnica na estruturação de programas, projetos e ações voltadas à atração de investimentos, fortalecimento do ambiente de negócios, estímulo ao empreendedorismo e apoio à geração de emprego e renda.

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Preferência ME/EPP/Equiparadas:** Sim.

**Data limite para envio das propostas:** Até as 14:00 horas do dia 29/05/2026 (horário de Brasília).

**NOTA:** Não serão aceitas propostas enviadas além da data e do horário estabelecido.

**Data limite para envio da documentação de habilitação:** juntamente com a proposta até 14:00 horas do dia 29/05/2026 (horário de Brasília).

**Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação de habilitação:** [licitacao@olhosdagua.mg.gov.br](mailto:licitacao@olhosdagua.mg.gov.br)

**Nota:** somente serão aceitas as propostas e documentações enviadas exclusivamente para o [licitacao@olhosdagua.mg.gov.br](mailto:licitacao@olhosdagua.mg.gov.br).

**Link de acesso ao Edital no site oficial:** <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>

**Justificativa da divulgação em sítio eletrônico oficial como marco inicial da contagem de prazo:** O aviso de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi divulgado inicialmente no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o disposto no § 3º do referido artigo, constituindo-se tal publicação no marco inicial para a contagem do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis destinado à manifestação de interesse e à apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados. As demais divulgações realizadas em outros meios, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, possuem caráter complementar de publicidade, com a finalidade de ampliar a transparência e o acesso à informação, não interferindo no termo inicial da contagem do prazo legal, já inaugurado pela primeira publicação válida em sítio eletrônico oficial.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** O valor estimado da contratação é de R\$ 41.504,64 (quarenta e um mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**



## AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026 Processo Administrativo nº 027/2026

O Município de Olhos D'Água, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa de licitação com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2600/2022, e demais normas aplicáveis.

Data limite para envio das propostas-exclusivamente via e-mail	Até as 14:00 horas do dia 29/05/2026 Referência horário de Brasília/DF <b>NOTA:</b> <u>Não serão aceitas propostas enviadas além da data e horário estabelecido.</u>
Data limite para envio da documentação de habilitação <b>(juntamente com a proposta)</b> – exclusivamente via e-mail	Até as 14:00 horas do dia 29/05/2026 Referência horário de Brasília/DF
<b>Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação de habilitação.</b>	<b><u>licitacao@olhosdagua.mg.gov.br</u></b> <b>Nota:</b> somente serão aceitas as propostas e documentações enviadas exclusivamente para este e-mail.
Link do edital	<u><a href="https://www.olhosdagua.mg.gov.br/">https://www.olhosdagua.mg.gov.br/</a></u>

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos D'Água/MG, compreendendo o apoio na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico local, bem como a orientação técnica na estruturação de programas, projetos e ações voltadas à atração de investimentos, fortalecimento do ambiente de negócios, estímulo ao empreendedorismo e apoio à geração de emprego e renda.

**1.2.** A presente contratação tem por finalidade promover suporte técnico especializado à Administração Municipal na execução de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, mediante assessoramento técnico contínuo na identificação de oportunidades de investimentos, fortalecimento das cadeias produtivas locais, incentivo ao empreendedorismo, apoio aos micro e pequenos empreendedores, ampliação da competitividade econômica municipal e fortalecimento das políticas públicas de geração de emprego e renda.



12.1. Os serviços compreendem ainda a articulação institucional junto aos órgãos governamentais das esferas federal, estadual e municipal, entidades públicas e privadas, visando à celebração de parcerias, convênios, captação de recursos e implementação de programas de interesse do Município, bem como apoio técnico na elaboração, acompanhamento e execução de projetos relacionados ao turismo, cultura, gastronomia, artesanato, agronegócio, eventos e demais setores estratégicos para o desenvolvimento local.

**1.3. O critério de julgamento** adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital/Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4. Justificativa do formato presencial:** A realização da presente Dispensa de Licitação sob a forma presencial encontra-se devidamente motivada nas peculiaridades do objeto e na necessidade de assegurar maior controle, efetividade e segurança administrativa na contratação. A presença física do agente de contratação, da equipe de apoio e dos licitantes possibilita esclarecimentos imediatos, maior precisão na avaliação das condições de execução, especialmente quanto à logística, prazos, transporte e capacidade de atendimento da demanda, bem como maior eficiência na negociação e na realização de diligências. Considerando os riscos operacionais decorrentes da participação de empresas sediadas em localidades distantes, a forma presencial contribui para mitigar eventuais atrasos ou falhas na prestação dos serviços, preservando o interesse público e a continuidade do atendimento.

**1.5. Publicação do Aviso de Contratação por dispensa no Link do Edital no site eletrônico oficial do município:** <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>

**1.6. Justificativa da divulgação em sítio eletrônico oficial como marco inicial da contagem de prazo:** O aviso de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi divulgado inicialmente no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o disposto no § 3º do referido artigo, constituindo-se tal publicação no marco inicial para a contagem do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis destinado à manifestação de interesse e à apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados. As demais divulgações realizadas em outros meios, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, possuem caráter complementar de publicidade, com a finalidade de ampliar a transparência e o acesso à informação, não interferindo no termo inicial da contagem do prazo legal, já inaugurado pela primeira publicação válida em sítio eletrônico oficial.

**1.7.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:



114.02.01. 23.691.0002.2127. 33903500 Serviços de Consultoria 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0962

**1.8. JUSTIFICATIVA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME/EPP/EQUIPARADAS:** O presente processo será exclusivo para empresas de pequeno porte, microempresas ou equiparadas, em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e aos princípios previstos nos arts. 5º, 11 da Lei nº 14.133/2021, para os itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, verificando-se a existência de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas aptas a fornecer o objeto, sem prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação. Assim, a participação exclusiva das ME/EPP/equiparadas mostra-se juridicamente adequada, por promover o desenvolvimento econômico, assegurar tratamento diferenciado às empresas de menor porte e garantir o atendimento aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável que regem as contratações públicas.

**1.9.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, em razão da natureza contínua do serviço, desde que comprovadas a vantajosidade da contratação, a existência de créditos orçamentários e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**2.1.** O interessado em participar da presente Dispensa Presencial deverá, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital/Aviso, seus anexos, Termo de Referência e da autorização da Dispensa Presencial no sítio eletrônico oficial do Município, encaminhar sua proposta de preços, em valor não superior ao preço de referência, EXCLUSIVAMENTE para o e-mail: [licitacao@olhosdagua.mg.gov.br](mailto:licitacao@olhosdagua.mg.gov.br), juntamente com toda a documentação de habilitação exigida neste edital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo.**

**2.2.** O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Olhos D'Água/MG, <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em observância ao princípio da publicidade e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



**2.3.** É de inteira responsabilidade dos interessados o envio das propostas e documentação de habilitação exclusivamente por meio eletrônico, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais falhas técnicas, extravios ou atrasos na transmissão dos documentos.

**2.4.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Edital/Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

- i. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- ii. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- iii. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- iv. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- vi. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital/Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



- vii. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- viii. sociedades cooperativas.

2.4.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.c.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

**3.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital/Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo, **EXCLUSIVAMENTE** para o email: [licitacao@olhosdagua.mg.gov.br](mailto:licitacao@olhosdagua.mg.gov.br).

**3.2.** **O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear



qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.9. A PROPOSTA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL, bem como, das seguintes declarações, conforme modelo do ANEXO IV, DESTE EDITAL:**

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto



a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Na data, horário e local designada no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta com menor preço ou maior desconto quando a adequação em relação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao preço máximo de contratação estipulado no Termo de Referência.

**4.2.** Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**4.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta readequada ao valor negociado, se for o caso.

**4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será analisada a documentação de habilitação e solicitado ao licitante o envio dos documentos de habilitação complementares, quando necessários.**

a) Além da documentação supracitada, o licitante com a melhor proposta deverá encaminhar proposta readequada, conforme modelo anexo, com os novos valores, caso tenha ocorrido negociação.

b) Além da documentação supracitada, poderá ser solicitado do licitante com a melhor proposta o envio de planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme o caso, se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço.

**4.5.** Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar



atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

**4.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital/Aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital/Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.8.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**4.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**4.12.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

**4.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital/Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

### Habilitação jurídica

**5.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**5.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**5.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**5.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**5.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**5.11.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**5.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.16.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



## Qualificação Econômico-Financeira

**5.17. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## Qualificação Técnica

**5.18.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços anterior de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, devendo o(s) atestado(s) demonstrar experiência mínima de 03 (três) anos de atuação na área relacionada ao objeto.

**5.19.** A empresa deverá indicar no mínimo um profissional responsável pela execução dos serviços objeto desta contratação, comprovando, por meio de documentação hábil, que dispõe em seu quadro funcional, sócio ou mediante vínculo contratual, de profissional com formação em nível superior e experiência compatível com a natureza e complexidade do objeto licitado, devendo mantê-lo(s) à disposição durante toda a execução contratual. **Conforme ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO, deste edital/aviso.**

**5.20. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a empresa deverá apresentar, em relação ao(s) profissional(is) indicado(s):**

I – currículo profissional atualizado;

II – diploma de conclusão de curso superior ou certificado equivalente, nas áreas correlatas à administração, economia ou contábeis;

III - comprovação de Pós-Graduação, MBA ou Curso de Especialização concluído, em área correlata à Administração Pública, Desenvolvimento Econômico, Gestão Pública, Planejamento Governamental ou áreas afins ao objeto da contratação, mediante apresentação de certificado, diploma de conclusão ou declaração/certidão de conclusão emitida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC

IV – documentos que comprovem a experiência profissional compatível com o objeto da contratação;

V – comprovação do vínculo com a licitante, mediante CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social, ficha de registro de



empregado ou documento equivalente admitido em lei, hipótese em que serão considerados como integrantes do quadro funcional o sócio, o administrador, o empregado ou o prestador de serviços.

- 5.21.** Apresentar declaração de que possui estrutura técnica e operacional suficiente para execução dos serviços a serem contratados, incluindo disponibilidade para realização de uma visita técnica presencial semanal mínima de 08 (oito) horas, além da prestação de atendimento/suporte técnico remoto sempre que necessário ao atendimento das demandas da Administração. **Conforme ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, deste edital/aviso.**

**Informações Complementares:**

**5.22.** A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

**5.23.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, **no prazo de até 2 (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

**5.24.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

**5.25.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.26.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.27.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**5.28.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.29.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**5.30.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.31.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.32.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital/Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.33.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**5.34.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**5.35.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital/Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**5.36.** A regularização fiscal, trabalhista do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando houver certidões oficialmente disponíveis.

**5.37.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



**5.38.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte quatro horas) a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital/Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido na data de seu recebimento, no prazo estabelecido.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

c) A assinatura do contrato poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente.

**6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital/Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a) deste Edital/Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.a) a 7.1.m);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



subitens 7.1.b) a 7.1.g) deste Edital/Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h) a 7.1.m), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Edital/Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Edital/Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**7.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital/Aviso.

## **8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas no âmbito deste procedimento de contratação direta, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – prioridade para a proposta enviada em data e horário anterior, conforme registro no meio de recebimento estabelecido no edital (e-mail institucional ou outro sistema eletrônico);

II – aplicação dos critérios de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – persistindo o empate, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, em ato público, devidamente registrado em ata, garantindo-se a transparência e a isonomia do procedimento.

**8.2.** O critério previsto no inciso I justifica-se pela necessidade de adoção de parâmetro objetivo, verificável e compatível com a sistemática de recebimento das propostas, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 8.3.** A aplicação dos critérios de desempate não implicará qualquer modificação nas propostas apresentadas, limitando-se à definição da ordem de classificação entre propostas de igual valor.
- 8.4.** Persistindo o empate entre propostas após a aplicação dos critérios estabelecidos neste edital, os licitantes empatados serão convocados para participar de ato público de sorteio, destinado à definição da ordem de classificação.
- 8.5.** A convocação será realizada por meio do mesmo endereço eletrônico (e-mail) utilizado pelo licitante para envio da proposta, considerando-se válida a comunicação enviada para tal endereço.
- 8.6.** O ato público de sorteio será realizado em data e horário previamente designados pela Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da convocação.
- 8.7.** O sorteio será realizado na presença da Agente de Contratação e da equipe de apoio, podendo contar com a participação dos licitantes convocados, sendo devidamente registrado em ata.
- 8.8.** A ausência de qualquer licitante convocado não impedirá a realização do sorteio, nem prejudicará a validade do ato.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, alternativamente:

- a) Realizar a contratação direta do fornecedor constante da estimativa de preço da contratação com proposta mais vantajosa para a administração e desde que atendidas as condições da habilitação exigidas (**Decreto Municipal n. 2.600/2022**); ou
- b) Solicitar formalmente a outro fornecedor não constante na cesta de preços da contratação, por e-mail ou ofício com assinatura do agente responsável, proposta de preços do objeto a ser contratado, mantendo as condições anteriores (**Decreto Municipal n. 2.600/2022**);
- c) Republicar presente Edital/Aviso com uma nova data.

**9.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital/Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.4.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.6.** A Administração poderá, a seu exclusivo critério e conforme a efetiva necessidade do interesse público, solicitar quantidade inferior à inicialmente estimada, sem que disso decorra direito à indenização, reajuste de preços ou qualquer outro ônus para a Administração, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

**9.7.** As normas disciplinadoras deste Edital/Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital/Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital/Aviso.

**9.9.** Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do Município.

**9.10.** Integram este Edital/Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato, quando houver;
- c) **ANEXO III** – Proposta Comercial;
- d) **ANEXO IV**- Declaração unificada;
- e) **ANEXO V**- Declaração de Indicação de Profissional Técnico;
- f) **ANEXO VI**- Declaração de Disponibilidade Técnica e Operacional.

Olhos D'Água/MG, 26 de maio de 2026.

Sebastiao Antônio Dias Júnior  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OLHOS D'ÁGUA**  
*Trabalhando com amor. Construindo com fé.*

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.  
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00  
Tel.: (38) 3225-0086  
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos D'Água/MG, compreendendo o apoio na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico local, bem como a orientação técnica na estruturação de programas, projetos e ações voltadas à atração de investimentos, fortalecimento do ambiente de negócios, estímulo ao empreendedorismo e apoio à geração de emprego e renda.

1.2. A presente contratação tem por finalidade promover suporte técnico especializado à Administração Municipal na execução de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, mediante assessoramento técnico contínuo na identificação de oportunidades de investimentos, fortalecimento das cadeias produtivas locais, incentivo ao empreendedorismo, apoio aos micros e pequenos empreendedores e ampliação das políticas públicas de geração de emprego e renda.

1.3. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais demandas encaminhadas pela Administração Municipal.

1.4. A contratada deverá realizar uma visita técnica presencial semanal mínima de 08 (oito) horas no Município de Olhos D'Água/MG, além de prestar suporte técnico remoto sempre que solicitado pela Administração Municipal.

1.5. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades correlatas:  
a) apoio técnico na elaboração, acompanhamento e execução de programas e projetos de desenvolvimento econômico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- b) assessoramento na captação de recursos, parcerias e convênios;
- c) orientação técnica para fortalecimento do comércio local, empreendedorismo e cadeias produtivas;
- d) articulação institucional junto a órgãos públicos e entidades privadas;
- e) apoio às ações relacionadas ao turismo, cultura, gastronomia, artesanato, agronegócio, eventos e demais setores estratégicos do Município;
- f) execução de outras atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal dentro do objeto contratado.

1.6. O quantitativo previsto corresponde ao período estimado de 12 (doze) meses de execução contratual.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Serviço de assessoria e consultoria em desenvolvimento econômico, cabendo promover a coordenação das atividades de atração de investimentos públicos ou privado para o município; a resolução dos problemas de natureza municipal; execução de política de desenvolvimento da economia; fortalecimento e investimento de cadeias produtivas e incentivo aos negócios em âmbito municipal, regional e nacional, além de maior articulação com organismo governamentais de âmbito federal, estadual e municipal para ampliar parcerias e convênios de interesse da cidade; estimular apoio o desenvolvimento científico e tecnológico aos micros e pequenos empreendimentos; desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária a execução das atividades	Mês	12,00	R\$ 3.761,12	R\$ 45.133,44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

relacionada ao turismo, evento, negócios, lazer. Cultura, gastronomia, artesanato e agronegócios; executar outros serviços que forem determinados pela Administração Municipal.  <b>Forma de execução:</b> Prestação dos serviços mediante uma visita técnica semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas presenciais, além de suporte técnico remoto quando necessário.				
Valor total estimado				R\$ 45.133,44

1.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, em razão da natureza contínua do serviço, desde que comprovadas a vantajosidade da contratação, a existência de créditos orçamentários e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato ou instrumento equivalente disciplinará, de forma detalhada, as condições de execução, prorrogação, rescisão, fiscalização e sanções administrativas, observando as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável, inclusive quanto à vigência, cronograma de execução e pagamentos.

1.9. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP). A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa no presente caso, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.600/2022, que autoriza a dispensa do referido estudo nas contratações enquadradas nos limites de dispensa por valor, previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação pretendida caracteriza-se como dispensa em razão do baixo valor, possuindo objeto claramente definido, com especificações técnicas suficientes e risco operacional reduzido, não demandando estudos comparativos complexos para a tomada de decisão administrativa. Ressalta-se, ainda, que o processo encontra-se adequadamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

instruído, contendo a justificativa da necessidade da contratação, a descrição detalhada do objeto, a pesquisa de preços realizada com base em fontes idôneas e a demonstração da vantajosidade para a Administração, atendendo aos princípios do planejamento, da motivação, da economicidade e do interesse público. Dessa forma, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar não compromete a regularidade do procedimento, tampouco a adequada motivação da contratação, mostrando-se medida proporcional e compatível com a natureza e o valor do objeto.

**1.10. JUSTIFICATIVA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME/EPP/EQUIPARADAS:** O presente processo será exclusivo para empresas de pequeno porte, microempresas ou equiparadas, em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e aos princípios previstos nos arts. 5º, 11 da Lei nº 14.133/2021, para os itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, verificando-se a existência de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas aptas a fornecer o objeto, sem prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação. Assim, a participação exclusiva das ME/EPP/equiparadas mostra-se juridicamente adequada, por promover o desenvolvimento econômico, assegurar tratamento diferenciado às empresas de menor porte e garantir o atendimento aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável que regem as contratações públicas.

1.11. Justificativa do formato presencial: A realização da presente Dispensa de Licitação sob a forma presencial encontra-se devidamente motivada nas peculiaridades do objeto e na necessidade de assegurar maior controle, efetividade e segurança administrativa na contratação. A presença física do agente de contratação, da equipe de apoio e dos licitantes possibilita esclarecimentos imediatos, maior precisão na avaliação das condições de execução, especialmente quanto à logística, prazos, transporte e capacidade de atendimento da demanda, bem como maior eficiência na negociação e na realização de diligências. Considerando os riscos operacionais decorrentes da participação de empresas sediadas em localidades distantes, a forma presencial



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA**

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

contribui para mitigar eventuais atrasos ou falhas na prestação dos serviços, preservando o interesse público e a continuidade do atendimento.

### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em Desenvolvimento Econômico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos D'Água/MG.

2.2. Os serviços compreendem apoio técnico especializado na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local, incluindo ações de incentivo ao empreendedorismo, fortalecimento das cadeias produtivas, atração de investimentos, geração de emprego e renda e fortalecimento do ambiente de negócios municipal.

2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, mediante atendimento presencial e remoto, incluindo visita técnica presencial semanal mínima de 08 (oito) horas, além de suporte técnico sempre que demandado pela Administração Municipal.

2.4. A solução contempla ainda:

- a) apoio técnico na elaboração e acompanhamento de projetos, programas e ações estratégicas;
- b) assessoramento na captação de recursos, parcerias e convênios;
- c) articulação institucional junto aos órgãos públicos e entidades privadas;
- d) orientação técnica para fortalecimento do comércio local, turismo, artesanato, agronegócio e demais setores econômicos do Município;
- e) emissão de relatórios, pareceres, orientações e documentos técnicos relacionados ao objeto contratado.

2.5. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir a continuidade, qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA**

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

observando as necessidades da Administração Municipal e os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico, com experiência compatível com o objeto contratado.

3.2. A contratada deverá disponibilizar profissional(is) qualificado(s), com conhecimento técnico e experiência em políticas públicas, desenvolvimento econômico, planejamento estratégico, empreendedorismo, desenvolvimento regional, gestão pública ou áreas correlatas.

3.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3.4. A contratada deverá realizar visita técnica presencial semanal mínima de 08 (oito) horas no Município de Olhos D'Água/MG, em horário previamente definido pela Administração Municipal.

3.5. A contratada deverá prestar suporte técnico remoto sempre que solicitado pela Administração Municipal, durante o horário de expediente.

3.6. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e sigilo das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual.

3.7. A contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades executadas, contendo as ações desenvolvidas, orientações prestadas, projetos acompanhados e demais atividades relacionadas ao objeto contratado.

3.8. A contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional suficiente para garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.9. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com deslocamento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.10. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Municipal.

3.11. **Sustentabilidade:** A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social durante a execução dos serviços, priorizando a utilização racional de recursos, redução de desperdícios, uso preferencial de documentos em meio digital e adoção de práticas que contribuam para a eficiência administrativa e desenvolvimento sustentável do Município.

### **Indicação de marcas ou modelos:**

3.12. Não se aplica.

### **Da vedação de contratação de marca ou produto:**

3.13. Não se aplica.

### **Da exigência de amostra:**

3.14. Não se aplica.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

3.15. Não se aplica.

### **Subcontratação**

3.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

3.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços deverá observar as seguintes condições:

### A. Forma de Execução dos Serviços

Os serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico serão executados de forma contínua, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos D'Água/MG.

A contratada deverá prestar suporte técnico especializado na formulação, acompanhamento, execução e avaliação de ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico municipal.

### B. Prazo de Início e Execução

A execução dos serviços deverá iniciar em até 1 (um) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.

Os serviços serão executados durante toda a vigência contratual, de forma contínua, conforme as necessidades da Administração Municipal.

A contratada deverá realizar visita técnica presencial semanal mínima de 08 (oito) horas no Município de Olhos D'Água/MG, em dias e horários previamente alinhados com a Secretaria Municipal competente.

### C. Acompanhamento e Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento das demandas encaminhadas.

A fiscalização poderá solicitar informações, relatórios, documentos, esclarecimentos e adequações relacionadas à execução dos serviços, devendo a contratada atender às solicitações no prazo fixado pela Administração.

### D. Relatórios e Entregas Técnicas

A contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades executadas, contendo, no mínimo:

- I. descrição das atividades desenvolvidas;
- II. orientações técnicas prestadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- III. programas, projetos e ações acompanhadas;
- IV. reuniões realizadas;
- IV. resultados obtidos e ações e mandamento;
- VI. demais informações pertinentes à execução contratual.

### **E. Responsabilidade da Contratada**

A contratada será responsável por:

- I. disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços;
- II. executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e orientações da Administração Municipal;
- III. prestar suporte técnico presencial e remoto sempre que solicitado;
- IV. manter sigilo sobre informações, documentos e dados acessados em razão da execução contratual;
- V. comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
- VI. manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e condições de habilitação exigidas no processo de contratação;
- VII. arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com deslocamento, alimentação, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- VIII. executar outras atividades correlatas relacionadas ao objeto contratado, quando solicitadas pela Administração Municipal.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

4.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

4.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- a) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- c) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- e) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato**

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 2.600, de 2022, art. 12º, inciso I).

4.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 2.600, de 2022, art. 12º, inciso IX).

4.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

## **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

5.1. O recebimento do objeto será realizado mediante acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela Administração Municipal, por meio de servidor ou comissão designada para esse fim.

O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da execução das atividades contratadas, incluindo a realização das visitas técnicas presenciais, suporte técnico prestado, atendimento das demandas encaminhadas e apresentação dos relatórios mensais de atividades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da plena conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se a qualidade técnica dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento satisfatório das demandas da Administração Municipal.

5.3. Constatadas inconsistências, inadequações ou execução em desacordo com as especificações contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

5.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços executados e ao cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis

5.5. O pagamento será efetuado com base na quantidade de unidades entregues e aceitas, considerando o preço unitário definido no contrato, após a aprovação do recebimento definitivo.

### Liquidação

5.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA**

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

### **Prazo de pagamento**

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.16. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

### **Forma de pagamento**

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

### **Exigências de habilitação**

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=no meSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela lei nº 14.230/2021 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. **Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:**

### **Habilitação jurídica**

6.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

6.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.19. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo **Anexo IV**;

6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

6.23. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.24. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

6.27. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

6.28. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços anterior de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, devendo o(s) atestado(s) demonstrar experiência mínima de 03 (três) anos de atuação na área relacionada ao objeto.

6.29. A empresa deverá indicar no mínimo um profissional responsável pela execução dos serviços objeto desta contratação, comprovando, por meio de documentação hábil, que dispõe em seu quadro funcional, societário ou mediante vínculo contratual, de profissional com formação em nível superior e experiência compatível com a natureza e complexidade do objeto licitado, devendo mantê-lo(s) à disposição durante toda a execução contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA**

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

6.30. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a empresa deverá apresentar, em relação ao(s) profissional(is) indicado(s):

6.31. I – currículo profissional atualizado;

6.32. II – diploma de conclusão de curso superior ou certificado equivalente, nas áreas correlatas à administração, economia ou contábeis;

6.33. III - comprovação de Pós-Graduação, MBA ou Curso de Especialização concluído, em área correlata à Administração Pública, Desenvolvimento Econômico, Gestão Pública, Planejamento Governamental ou áreas afins ao objeto da contratação, mediante apresentação de certificado, diploma de conclusão ou declaração/certidão de conclusão emitida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC

6.34. IV – documentos que comprovem a experiência profissional compatível com o objeto da contratação;

6.35. V – comprovação do vínculo com a licitante, mediante CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social, ficha de registro de empregado ou documento equivalente admitido em lei, hipótese em que serão considerados como integrantes do quadro funcional o sócio, o administrador, o empregado ou o prestador de serviços.

6.36. Apresentar declaração de que possui estrutura técnica e operacional suficiente para execução dos serviços a serem contratados, incluindo disponibilidade para realização de uma visita técnica presencial semanal mínima de 08 (oito) horas, além da prestação de atendimento/suporte técnico remoto sempre que necessário ao atendimento das demandas da Administração.

### **7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Termo de Referência, referente é R\$ 45.133,44 (quarenta e cinco mil, centro e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

7.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto consulta ao Banco de Preços considerando valores praticados



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA**

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

por fornecedores cadastrados e disponíveis na plataforma. O levantamento efetuado assegura a aderência aos preços de mercado, bem como a compatibilidade com a realidade orçamentária do Município, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O valor estimado serve como referência para a seleção da proposta mais vantajosa e não configura obrigação de pagamento superior ao efetivamente contratado. Eventuais ajustes de quantitativos ou preços somente ocorrerão mediante formalização contratual, respeitando a legislação vigente.

### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

114.02.01. 23.691.0002.2127. 33903500 Serviços de Consultoria 1500000000  
Recursos Não Vinculados de Impostos 0962

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Olhos D'água/MG, de 26 de maio 2026

Sebastiao Antônio Dias Júnior  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo nº. \_\_\_\_\_/2026

Dispensa Presencial nº. \_\_\_\_\_/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
\_\_\_\_\_/2026, QUE FAZEM ENTRE SI  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OLHOS D'ÁGUA, POR INTERMÉDIO  
DO (A) ..... E  
.....

A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 31 de março, nº40 Centro, Cidade de Olhos D'Água, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 01.612.547/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos D'Água/MG, compreendendo o apoio na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico local, bem como a orientação técnica na estruturação de programas, projetos e ações voltadas à atração de investimentos, fortalecimento do ambiente de negócios, estímulo ao empreendedorismo e apoio à geração de emprego e renda



## 1.2. Quadro Resumo dos Itens Contratados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, visando à prestação contínua de serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Olhos d'Água/MG.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante toda a vigência contratual.

2.3. A contratada deverá realizar visita técnica presencial semanal mínima de 08 (oito) horas no Município de Olhos d'Água/MG, além de prestar suporte técnico remoto sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.4. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público, demonstrada a vantajosidade da prorrogação e observadas as condições legais aplicáveis.

2.5. Durante a vigência contratual, a execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas orientações expedidas pela



Administração Municipal, especialmente quanto à qualidade técnica dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, realização das visitas técnicas e atendimento das demandas encaminhadas pela fiscalização contratual.

2.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, em razão da natureza contínua do serviço, desde que comprovadas a vantajosidade da contratação, a existência de créditos orçamentários e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ .....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - ECONÔMICO-FINANCEIRO (art.. 137)**

7.1. Os preços contratados para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da contratada, observada a periodicidade legal mínima, e produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, após análise e aprovação da Administração Municipal.

7.4. O contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente alterem de forma significativa os custos de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentos comprobatórios que demonstrem a efetiva alteração dos custos e o impacto direto sobre a execução do objeto, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica para eventual deferimento.

7.6. O reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos após decisão formal da Administração Municipal, vedada sua aplicação retroativa sem a devida justificativa legal.

7.7. A ausência de solicitação ou o indeferimento do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no presente contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e proposta apresentada.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.3. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades, inadequações ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

8.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto às demandas, diretrizes administrativas e orientações técnicas relacionadas aos serviços contratados.

8.7. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e neste contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato que exijam providências corretivas.

8.9. Fiscalizar a execução dos serviços prestados, verificando a qualidade técnica, cumprimento das visitas presenciais, entrega de relatórios e atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência ou nas orientações expedidas pela Administração Municipal.

8.11. Disponibilizar acesso às informações necessárias ao desenvolvimento das atividades contratadas, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.



8.12. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e interesse público durante a execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** Executar os serviços objeto do contrato conforme as especificações, prazos, condições e exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

**9.2.** Prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica em Desenvolvimento Econômico de forma contínua, mediante atendimento presencial e remoto, conforme as demandas da Administração Municipal.

**9.3.** Realizar visita técnica presencial semanal mínima de 08 (oito) horas no Município de Olhos d'Água/MG, em dias e horários previamente definidos pela Administração Municipal.

**9.4.** Disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura operacional adequada para garantir a execução eficiente dos serviços durante toda a vigência contratual.

**9.5.** Prestar suporte técnico especializado na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento econômico municipal.

**9.6.** Apresentar relatórios mensais das atividades executadas, contendo as ações desenvolvidas, orientações prestadas, projetos acompanhados e demais informações pertinentes à execução contratual.

**9.7.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

**9.8.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, inclusive atrasos, impedimentos técnicos ou situações que prejudiquem a continuidade dos serviços.

**9.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

**9.10.** Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, assumindo integral responsabilidade pelos ônus incidentes.

**9.11.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

**9.12.** Manter sigilo sobre dados, documentos e informações eventualmente acessados em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável quanto à proteção de dados e confidencialidade.

**9.13.** Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público durante toda a execução do contrato.

**9.14.** Executar outras atividades correlatas relacionadas ao objeto contratado, quando solicitadas pela Administração Municipal, desde que compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.13. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta



e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

11.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

114.02.01. 23.691.0002.2127. 33903500 Serviços de Consultoria 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0962

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do



contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito a Comarca de Bocaiúva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olhos D'Água/MG, \_\_\_/\_\_\_\_/2026

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



**(UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**ANEXO III –  
MODELO DE PROPOSTA**

Processo nº \_\_\_\_\_/2026  
Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2026  
Destinatário: Município de Olhos D'Água – MG

A empresa [\_\_\_\_\_], inscrita no CNPJ sob nº [\_\_\_\_\_], com e-mail [\_\_\_\_\_], telefone [\_\_\_\_\_] e endereço [\_\_\_\_\_], apresenta sua proposta nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Serviço de assessoria e consultoria em desenvolvimento econômico, cabendo promover a coordenação das atividades de atração de investimentos públicos ou privado para o município; a resolução dos problemas de natureza municipal; execução de política de desenvolvimento da economia; fortalecimento e investimento de cadeias produtivas e incentivo aos negócios em âmbito municipal, regional e nacional, além de maior articulação com organismo governamentais de âmbito federal, estadual e municipal para ampliar parcerias e convênios de interesse da cidade; estimular apoio o desenvolvimento científico e tecnológico aos micros e pequenos empreendimentos; desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária a execução das atividades relacionada ao turismo, evento, negócios, lazer. Cultura, gastronomia, artesanato e agronegócios; executar outros serviços que forem	Mês	12,00		



determinados pela Administração Municipal.  <b>Forma de execução:</b> Prestação dos serviços mediante uma visita técnica semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas presenciais, além de suporte técnico remoto quando necessário.				
---	--	--	--	--

A empresa: ....., declara que:

1. O valor cotado inclui todas as despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, além de eventuais gastos com transporte, deslocamentos, alimentações e demais serviços necessários;
2. A validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
3. O início da execução ocorrerá conforme o prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital/aviso deste processo;
4. O prazo de entrega dos produtos objeto será o estabelecido no Termo de Referência.
5. A empresa está em conformidade com as disposições legais, não incidindo sobre ela as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

**Local e Data:** \_\_\_\_\_

**Carimbo e Assinatura do Responsável ou Assinatura com Certificado Digital.**

**Observação:**

No preenchimento da proposta, deverão ser observadas as regras do edital e de seus anexos. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, nos termos da legislação vigente, bem como aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



(UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao município de Olhos D'Água**

**Processo: nº \_\_\_\_\_/2026**

**Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2026**

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ de nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº \_\_\_\_\_**

(assinatura e carimbo ou assinatura com certificado digital)



(UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO**

**Ao município de Olhos D'Água**

**Processo: nº \_\_\_\_\_/2026**

**Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de comprovação de qualificação técnica profissional, que indica o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) para execução dos serviços objeto da presente contratação:

**DADOS DO PROFISSIONAL INDICADO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Formação acadêmica: \_\_\_\_\_

Registro profissional (quando houver): \_\_\_\_\_

Especialização/Pós-graduação/MBA: \_\_\_\_\_

Função na execução contratual: \_\_\_\_\_

**VÍNCULO COM A EMPRESA:**

- Sócio  
 Empregado  
 Contrato de prestação de serviços  
 Outro: \_\_\_\_\_

Declara, ainda, que o profissional acima indicado possui qualificação técnica e experiência compatível com a execução do objeto licitado, comprometendo-se esta empresa a mantê-lo à disposição durante toda a execução contratual, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Por fim, informa que seguem anexos os documentos comprobatórios exigidos no instrumento convocatório, especialmente:

I – currículo profissional atualizado;

II – diploma/certificado de conclusão de curso superior;

III – certificado/diploma/declaração de conclusão de pós-graduação, MBA ou especialização, quando exigido;

IV – documentos comprobatórios de experiência profissional;

V – comprovação do vínculo com a licitante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº \_\_\_\_\_**

(assinatura e carimbo ou assinatura com certificado digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OLHOS D'ÁGUA**  
*Trabalhando com amor. Construindo com fé.*

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.  
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00  
Tel.: (38) 3225-0086  
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

**(UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA  
E OPERACIONAL**

**Ao município de Olhos D'Água**

**Processo: nº \_\_\_\_\_/2026**

**Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que possui estrutura técnica, operacional e de pessoal suficiente para execução dos serviços objeto da presente contratação, atendendo plenamente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DECLARA, ainda, que possui disponibilidade para realização de visita técnica presencial semanal mínima de 08 (oito) horas no Município de Olhos D'Água/MG, bem como suporte técnico remoto sempre que solicitado pela Administração Municipal.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

CPF